

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/5/2012, Seção 1, Pág. 33.
Portaria nº 717, publicada no D.O.U. de 30/5/2012, Seção 1, Pág. 32.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Faculdade de Ciências do Tocantins Ltda.		UF: TO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT), com sede no Município de Araguaína, no Estado do Tocantins.		
RELATOR: Paulo Speller		
e-MEC N°: 201000851		
PARECER CNE/CES N°: 510/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT), a ser mantida pela Faculdade de Ciências do Tocantins Ltda., protocolado no sistema e-MEC em março de 2010, quando foi solicitada a autorização para o funcionamento dos cursos de graduação em Administração, bacharelado (201000854), com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, e em Odontologia, bacharelado (201000855), com 100 (cem) vagas anuais, no turno diurno.

A Faculdade de Ciências do Tocantins Ltda., que se propõe como entidade mantenedora da Faculdade de Ciências do Tocantins, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.692.277/0001-71, com inscrição municipal nº 22039116912-8, e registrada na Jucetins (Junta Comercial do Estado do Tocantins), sob o nº 172002272157, em 10/11/2005; com alteração contratual em 10/11/2009, sob o nº 17518173. Está localizada na Rua D, nº 25, Quadra 11, Lote 10, Setor George Yunes, bairro Centro, no Município de Araguaína, no Estado do Tocantins.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Faculdade de Ciências do Tocantins evidenciou que a entidade que se propõe como mantenedora da pretensa IES comprovou, inicialmente, a disponibilidade do imóvel localizado na Rua E esq. Rua D, Quadra 11, Lote 10, bairro George Yunes, no Município de Araguaína, no Estado do Tocantins. Conforme esclarecimentos prestados posteriormente pela interessada, o referido endereço ficou definido como Rua D, nº 25, Quadra 11, Lote 10, bairro George Yunes, no Município de Araguaína, no Estado do Tocantins, local visitado pelas comissões de avaliação.

A análise das fases de PDI, Documental e Regimental foi concluída com resultado satisfatório. No entanto, na última fase ficou registrado o seguinte: (grifos originais)

O regimento apresentado para credenciamento atende ao Art. (sic) 21 inciso II do Decreto 5.773/2006 e está em condições de seguir o trâmite processual, com as seguintes ressalvas, as quais devem ser atendidas antes de finalizar este processo regulatório:

1. O Regimento não prevê a articulação do processo seletivo com o ensino médio, conforme preceitua o art. 51 da Lei nº 9.394/96 (Parecer CNE/CES nº 282/2002). A IES deve incluí-la antes de finalizar este processo regulatório.

2. O Regimento não dispõe sobre a obrigatoriedade da frequência docente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96 (Parecer CNE/CES nº 282/2002). A IES deve incluí-la antes de finalizar este processo regulatório.

3. O Regimento não descreve a documentação e condições necessárias para o trancamento, considerando: **período de integralização do curso, não interrupção do vínculo, não poderá ser negado em virtude de inadimplência** (sic). A IES deve incluí-las antes de finalizar este processo regulatório.

Na sequência, em 26/5/2010, foi remetido ao Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), que designou Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição. Os processos referentes aos cursos de Administração (201000854) e de Odontologia (201000855) também foram encaminhados ao Inep na mesma data.

Integraram a Comissão, relativa ao credenciamento da pretensa IES, os professores Eliane Leão, Livia Mari Assis e Edvaldo Soares, que, após a visita *in loco*, realizada no período de 27 a 30/10/2010, emitiram o Relatório nº 81.171, no qual foram atribuídos os conceitos “4” (quatro), “4” (quatro) e “4” (quatro), respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o conceito final “4” (quatro).

No tocante à visita *in loco* com vistas à autorização dos cursos pleiteados, o quadro abaixo discrimina o número do Relatório de Avaliação, a composição da Comissão de Avaliação e o período da visita *in loco*:

Curso	Relatório de Avaliação	Comissão de Avaliação	Período da Visita <i>in loco</i>
Administração	81.172	João Bosco Favaro e Flavi Ferreira Lisboa Filho	3 a 6/04/2011
Odontologia	81.173	Gustavo Pina Godoy e Armando Hayassy	19 a 22/09/2010

As Comissões de Avaliação atribuíram às dimensões avaliadas os conceitos abaixo discriminados:

Curso	Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/Perfil de Qualidade do curso
Administração	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4
Odontologia	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4

Concluídas as avaliações, os relatórios foram disponibilizados nas datas abaixo registradas:

Tipo	Relatório	Data
Curso de Odontologia	81.173	26/5/2010
Credenciamento	81.171	3/11/2010
Curso de Administração	81.172	16/4/2011

Sobre o processo e-MEC nº 201000855 (Odontologia), cabe registrar as seguintes ocorrências. Protocolado no sistema em 15/3/2010, ao mesmo tempo em que passou a ser

analisado pela Secretaria competente, foi encaminhado, nos termos do § 2º do art. 28 do Decreto nº 5.773/2006, à apreciação do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que, em 7/10/2010, intempestivamente, por meio do Parecer CNS nº 148/2010, se manifestou contrariamente à autorização do curso.

Com base nessa manifestação do CNS e no disposto no art. 29, § 7º, da Portaria Normativa nº 40/2007, em 11/11/2010, a SESu impugnou de ofício o Relatório de Avaliação nº 81.173, encaminhando-o, em 18/11/2010, à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), para manifestação.

Recebido em 19/11/2010, o processo foi apreciado pela CTAA na sessão de 26/4/2011, por meio do Parecer nº 5.016/2011, do qual extrai o voto do relator e a decisão do Conselho, a conferir:

II. VOTO DO RELATOR

Em função do prazo previsto no § 2º do Art. (sic) 29 da Portaria Normativa nº 40/2007 não ter sido observado pelo CNS, essa parecerista entende que se deva não conhecer do parecer do CNS e, conseqüentemente, não conhecer da impugnação da SESU ao relatório de avaliação do INEP.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA não conhece do recurso.

Restituído em 27/4/2011, os processos passaram a ser apreciados pela Secretaria, que, após análise das informações contidas nos relatórios acima mencionados, em 16/6/2011, instaurou diligência com o seguinte teor: (grifos originais)

Encontra-se, nesta Secretaria, o processo de credenciamento da Faculdade de Ciências do Tocantins, a ser instalada no município de Araguaína, no estado do Tocantins, pleiteado pela Faculdade de Ciências do Tocantins Ltda., juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (201000854), e Odontologia, bacharelado (201000855).

Observa-se, na Análise Regimental, apesar do resultado “satisfatório”, (sic) foram apresentadas ressalvas que, conforme a coordenação responsável pela análise, devem ser atendidas previamente à conclusão do processo, quais sejam:

*- O Regimento não prevê a articulação do processo seletivo com o ensino médio, conforme preceitua o art. 51 da Lei nº 9.394/96 (Parecer CNE/CES nº 282/2002). **A IES deve incluí-la antes de finalizar este processo regulatório.***

*- O Regimento não dispõe sobre a obrigatoriedade da frequência docente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96 (Parecer CNE/CES nº 282/2002). **A IES deve incluí-la antes de finalizar este processo regulatório.***

*- O Regimento não descreve a documentação e condições necessárias para o trancamento, considerando: **período de integralização do curso, não interrupção do vínculo, não poderá ser negado em virtude de inadimplência** (sic) . **A IES deve incluí-las antes de finalizar este processo regulatório.***

Além disso, quanto ao endereço de funcionamento da IES proposta, bem como dos cursos, nota-se que, nos registros do sistema e-MEC consta: Rua E esq. Rua D.

Quadra 11, Lote 10, bairro George Yunes, no município de Araguaína, no Estado do Tocantins.

Contudo, nos relatórios de avaliação in loco do credenciamento (n. 81.171) e do curso de Odontologia (n. 81.173), consta o seguinte endereço: Rua D, nº 25, QD. 11 LT 10, Setor George Yunes - Araguaína - TO.

Diante do exposto, para que seja possível dar continuidade ao trâmite processual, solicita-se que a interessada:

a) apresente o seu Regimento atualizado, contemplando as recomendações da Coordenação responsável, conforme citado no item 2 desta diligência;

b) preste esclarecimentos sobre a divergência de endereço relatada nos itens 3 e 4, informando o endereço onde pretende efetivamente instalar a nova IES e ofertar os cursos propostos, o endereço efetivamente visitado pela comissão, bem como apresente a documentação pertinente para comprovar a disponibilidade o (sic) imóvel, caso exista alguma alteração com relação à documentação apresentada inicialmente.

Em 22/6/2011, a interessada atendeu à diligência anexando arquivos eletrônicos contendo a versão atualizada do Regimento, Certidões e registro do imóvel.

Após análise das informações, em 11/8/2011, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) assim concluiu o seu Relatório de Análise:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências do Tocantins, na Rua D, nº 25, Quadra 11, Lote 10, bairro George Yunes, no município de Araguaína, no Estado do Tocantins, mantida pela Faculdade de Ciências do Tocantins Ltda., com sede no município de Araguaína, no Estado do Tocantins, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado (201000854), com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, e Odontologia, bacharelado (201000855), com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Ainda em 11/8/2011, o processo foi distribuído, por sorteio, a este relator.

Manifestação do Relator

Do credenciamento da Instituição

A Comissão de Avaliação informou, na Dimensão Organização Institucional do Relatório de Avaliação, que a pretensa IES *tem condições adequadas para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, regimento e documentos; e está preparada para praticar o seu planejamento estratégico, começar suas atividades e iniciar a pesquisa e extensão.*

Ainda na mesma Dimensão, os especialistas do Inep constataram *na visita 'in loco' e nos documentos analisados que há plena condição de viabilidade do que foi proposto. As diretrizes pedagógicas e a proposta de suas finalidades no PDI estão em consonância com a estrutura do que foi observado. Preveem a promoção da inclusão social e o desenvolvimento sustentável, através da extensão do ensino e da pesquisa; visando, como vocação da instituição, colaborar com os esforços de desenvolvimento do Município.*

No que se refere às *funções e órgãos previstos no organograma da instituição, constatou-se que apresentam condições suficientes para a implementação do projeto institucional e de funcionamento dos cursos, e de comunicação interna e externa. Em 18/09/2010, foi criado o NDE; em 23/09, o Colegiado da FACIT; em 25/09, o Colegiado da Odontologia; em 28/09, o Colegiado da Administração e a CPA; e em 30/09, a Ouvidoria.*

Cabe mencionar que os avaliadores registraram que, *apesar de constar no PDI que a Faculdade goza de autonomia em relação à Mantenedora, não há ainda autonomia porque a Diretora Geral da IES, Ângela Maria Silva, é a representante legal da Faculdade de Ciências do Tocantins Ltda. - FACIT, sociedade empresarial limitada, com fins lucrativos.*

Informou a Comissão do Inep que o sistema de administração/gestão *está organizado de maneira a permitir adequado suporte à implantação e funcionamento do(s) curso(s) pretendido(s). A Secretaria-Geral ainda mantém os arquivos de funcionamento do CESTEP-TO [denominação inicial da mantenedora], e está preparada para dar apoio ao início dos cursos previstos para 2011. Ademais, estão previstos mecanismos que permitem a plena participação de professores e estudantes nos órgãos colegiados de direção.*

No tocante à sustentabilidade financeira, foi verificado que o *setor financeiro é coordenado por profissionais qualificados. Ademais, a análise da documentação fiscal-contábil das certidões negativas e de regularidade fiscal apresentadas e dos balanços patrimoniais (2008 e 2009), bem como (...) as escrituras públicas junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína- TO, além das previsões orçamentárias detalhadas para os anos de 2011 e 2012, demonstraram que a Faculdade de Ciências de Tocantins Ltda - FACIT possui suficiência administrativa/financeira e que, o sistema de administração/gestão, conforme previsto nos documentos oficiais está plenamente organizado de maneira a permitir à implantação e funcionamento dos cursos pretendidos pela IES, bem como de realizar os investimentos previstos no PDI (2010-2014).*

Finalizando, os especialistas consignaram no Relatório de Avaliação que a pretensa IES *planeja, conforme PDI e FE, executar um projeto de auto-avaliação (sic) que atenda plenamente o que está disposto na Lei 10.861/04. A auto-avaliação é uma política institucionalizada, descrita na documentação oficial (PDI). A IES possui um Plano de Avaliação Institucional, o qual contempla 10 dimensões. A composição da atual da CPA contempla os segmentos existentes na IES (docente e técnico-administrativo). Há previsão da participação discente e da comunidade na mesma.*

Quanto ao Corpo Social (Dimensão 2), analisando o Relatório de Avaliação nº 81.171 o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da pretensa Instituição, pode constatar o seguinte cenário:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes das FACIT*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	1 (TI)	5,00
Mestrado	11 (2 TI, 4 TP e 5 H)	55,00
Especialização	8 (2 TP e 6 H)	40,00
TOTAL	20	100,00
Docentes - tempo integral	3	15,00

Docentes - tempo parcial	6	30,00
Docentes - horistas	11	55,00

***Obs.: dados provenientes do relatório nº 81.171 e Plataforma Lattes.**

No tocante à Dimensão Corpo Social, segundo a Comissão de Avaliação, está ele já estruturado, *existe uma adequada proposta de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente, com adequadas condições de implementação. A liberação de docentes para cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado está prevista, entretanto não constam nos documentos oficiais os mecanismos.*

Da análise dos registros consignados na Dimensão Corpo Social do Relatório de Avaliação, constatei que os especialistas informaram que a *previsão do plano de carreira possui critérios de admissão e progressão plenamente definidos. A progressão na Carreira Docente dar-se-á por titulação e por avaliação de desempenho. Os salários previstos são os estabelecidos por convenção coletiva de trabalho e existe o incentivo à busca de titulação através da progressão na carreira e acréscimo salarial.*

Os avaliadores também informaram que há *previsão de implantação de um programa de iniciação científica e de um núcleo de pesquisas, com bolsas para alunos e verificou-se in loco que há política de estímulo à produção científica, que valoriza adequadamente o trabalho científico em equipe, envolvendo estudantes e professores, com repercussão no ensino e na extensão. Há proposta de corpo técnico administrativo (sic) com adequada formação e adequadas condições para o exercício de suas funções.* Consta também que há *previsão de implantação de processo de controle acadêmico que garante adequadamente o registro e o controle de informações sobre a vida acadêmica dos alunos.*

Programas de apoio ao estudante estão previstos e *demonstram adequada capacidade para facilitar o acesso e a permanência do estudante, permitindo o intercâmbio acadêmico e cultural, bem como a iniciação científica. Dentre os programas citam-se o nivelamento, o apoio psicológico e psicopedagógico, a concessão de bolsas, vales transportes, o encaminhamento médico, através de convênios com as unidades de saúde do SUS, e se necessário, alojamento e ajuda à alimentação.*

No tocante à Dimensão 3 “Instalações Físicas”, consta no Relatório de Avaliação nº 81.171 que as *instalações administrativas da FACIT, tais como sala da direção, secretaria geral e secretaria administrativa, sala para coordenação dos cursos, bem como as áreas destinadas à recepção apresentam condições plenas no que se refere à dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade. O auditório da FACIT, com 120 lugares, é adequado em termos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias às atividades propostas.* No entanto, *ainda não foram instalados no referido auditório, equipamentos de multimídia, bem como equipamentos de som.*

Está consignado no mesmo Relatório de Avaliação que as *salas de aula (06 no total, sendo 04 salas para 50 alunos e 02 salas para 25 alunos) estão equipadas com computador e projetor multimídia. As referidas salas apresentam condições plenas em termos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade. As instalações sanitárias são compostas por 9 banheiros. Os sanitários destinados aos discentes e ao público em geral são formados por dois conjuntos, distribuídos nos dois andares da IES. As referidas instalações apresentam condições plenas em termos de espaço físico, equipamentos sanitários modernos, adequação à (sic) normas de acessibilidade e de higiene, iluminação, ventilação e limpeza.*

Foi registrado que já funciona a estrutura do hospital-escola, no momento alugado para a comunidade, onde ocorrerão os estágios de cada curso.

A Comissão do Inep informou também que a *área destinada à convivência está reduzida ao espaço da cantina, a qual se mostra adequada, em termos de espaço físico, higiene, iluminação, ventilação, mobiliário e equipamentos; que não há área destinada à prática esportiva e o espaço destinado às atividades culturais é formado por um auditório, conforme descrito acima; e que a FACIT está localizada em área onde existe infra-estrutura (sic) de serviços, tais como hotéis, restaurantes, lanchonetes e telefonia, bem como sistema de transporte público. A IES oferece área de estacionamento. Tal infra-estrutura se mostra capaz de oferecer plena satisfação aos diversos segmentos.*

No tocante à biblioteca, que está sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, as instalações físicas para o acervo *se mostram plenamente adequadas em termos de acessibilidade, dimensão, limpeza, ventilação, iluminação, conservação, segurança e acústica. Existe espaço definido para estudo individual e em grupo. O horário de funcionamento da biblioteca atende plenamente às demandas previstas. A biblioteca está devidamente informatizada e oferece aos usuários diversos serviços, tais como , (sic) empréstimos, reservas e pesquisas bibliográficas. O sistema operacional utilizado (PHL) se mostra atualizado e adequado, possibilitando o atendimento das demandas inerentes à administração da mesma (sic).*

Ainda sobre a biblioteca, *apesar de haver projeto, ainda não há acesso ao acervo e aos serviços da biblioteca via internet. Está prevista ainda a prestação dos seguintes serviços: empréstimo domiciliar, treinamento de usuários, normalização de trabalhos acadêmicos, entre outros. O acervo existente, composto por 1.430 volumes, está devidamente tombado e adequadamente dimensionado à demanda inicial. No entanto, não há, no PDI (2010-2014), previsão de expansão do espaço físico da biblioteca. Apesar de haver regulamento próprio, ainda não está elaborada formalmente uma política de expansão e atualização do acervo. Foi constatado no FE e em reuniões com a direção e com a bibliotecária (sic) que tal política existe informalmente, com critérios objetivos.*

Registraram os avaliadores que a pretensa IES *possui laboratório de informática, no qual estão disponíveis 29 computadores. O mesmo (sic) apresenta finalidade didática. Na biblioteca da IES existem 04 computadores destinados à pesquisa. Não há computadores disponíveis na sala dos professores. Considerada a demanda prevista para o primeiro ano dos cursos propostos, os equipamentos disponíveis apresentam condições adequadas no que diz respeito à qualidade e atualização tecnológica, garantindo acesso à internet banda larga. Sobre os Requisitos Legais, foi verificado que, em atendimento ao Dec. 5.296/2004, que passou a vigorar a partir de 2009, a IES apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais.*

Nas considerações finais, os avaliadores registraram o seguinte:

Portanto, a IES Faculdade de Ciências do Tocantins, (sic) apresenta um perfil bom de qualidade.

Da autorização de cursos

Conforme já registrado no corpo deste Parecer, os cursos considerados na presente proposta de credenciamento são: Administração, bacharelado (201000854), e Odontologia, bacharelado (201000855). Uma análise detalhada das avaliações dos cursos pleiteados foi realizada pela SERES em seu Relatório de Análise.

Considerações finais do Relator

Cumpra registrar que, como relator do processo ora em análise, e face ao mencionado no corpo deste Parecer, analisei as condições para o credenciamento da pretensa IES em conformidade com as orientações consignadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar sua proposta educacional expressa mediante seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores.

Da análise dos processos referentes aos cursos pleiteados, foi possível constatar que os 2 (dois) cursos, após cumprimento de diligência, obtiveram resultado satisfatório na análise das fases Documental e de PPC, o que viabilizou a continuidade da tramitação deles para o Inep, onde foram produzidos relatórios de avaliação, cujos conceitos, por dimensão, já foram detalhados no corpo deste Parecer.

Em decorrência dos conceitos atribuídos, pude constatar que os 2 (dois) cursos (Administração e Odontologia) apresentaram perfil bom de qualidade [conceito “4” (quatro)], e que a pretensa IES cumpre todos os requisitos legais exigidos nos instrumentos de avaliação.

A despeito de todas as Comissões de Avaliação terem informado a existência de condições adequadas para o início das atividades acadêmicas dos cursos, foram encontradas algumas fragilidades, que serão detalhadas a seguir.

Inicialmente, chamou a atenção deste relator o baixo conceito (“1”) atribuído ao indicador 2.3.1. “Número de alunos por docente equivalente a tempo integral” no relatório de avaliação dos 2 (dois) cursos pleiteados.

Para entender por que foi atribuído o conceito tão baixo ao mencionado indicador daqueles cursos, elaborei, com base nos Relatórios de Avaliação (credenciamento/cursos), o seguinte quadro, do qual poderão ser extraídas informações importantes para a análise do indicador de cada curso:

Docentes	Credenciamento	Cursos	
		Administração	Odontologia
Anderson de Oliveira Paulo	D/I	-	D/I
Ângela Maria Silva	M/I	-	M/I
Carollyne Mota Tiago	E/P	-	E/P
Eliania Alves Faria Teodoro	M/H	E/H	-
Eugênio José Piva	E/H	E/H	-
Fernanda Rodrigues Bandeira	M/H	M/P	-
Hyrilana Leal Barbosa	M/H	-	M/H
Iara Pinheiro B.Andrade	M/P	-	M/P
José Edmar de Sousa Noletto	E/H	E/H	-
Jose Ferreira de Menezes Filho	E/H	-	E/H
José Hobaldo Vieira	E/H	E/H	-
Leocimar Rodrigues Barbosa	M/P	M/H	-
Marcilene de Assis Alves Araújo	M/H	M/H	-
Marcus Geraldo Sobreira Peixoto	M/H	-	-
Mario de Souza Lima e Silva	M/P	-	M/P
Odelino Oliveira Fonseca	E/H	E/H	E/H
Peron Ferreira Batista Jr.	E/P	-	E/P
Rufino Jose Klug	E/H	-	E/H
Santo Reni dos Santos Florão	M/P	M/P	-
Vera Mota da Silva	M/I	M/I	-
Wilame Gomes de Abreu	-	M/P	-

Obs: Para facilitar o entendimento, a convenção adotada foi a seguinte: D - Doutor; M - Mestre; E - Especialista; I - Integral; P - Parcial; e H - Horista.

Do quadro acima, pode constatar primeiramente que dos 21 (vinte e um) docentes listados nos 3 (três) relatórios de avaliação (um de credenciamento e dois de cursos), 20 (vinte) deles, como já mencionado no corpo deste Parecer, constavam no relatório de credenciamento, que foi o segundo a ser elaborado pelos especialistas do Inep (visita *in loco* no período de 27 a 30/10/2010).

Sobre o outro docente, teve ele seu nome incluído apenas no curso de Administração. Cabe registrar que apenas o docente Odelino Oliveira Fonseca atuará nos 2 (dois) cursos pleiteados.

Analisando-se, nos Relatórios de Avaliação, o quantitativo e o regime de trabalho dos docentes dos 2 (dois) cursos, pode constatar a predominância de baixo número de docentes em tempo integral e, conseqüentemente, de elevada “relação número de alunos por docente equivalente a tempo integral”, o que caracteriza baixa dedicação dos professores face ao número de vagas totais anuais pleiteado pela interessada para cada curso [100 (cem) vagas totais anuais], justificando assim a atribuição do baixo conceito ao indicador, à luz do que prevê o instrumento para autorização de cursos de graduação, bacharelado e licenciatura, em vigor.

Ainda em relação às fragilidades identificadas nos cursos propostos, no tocante ao acervo, foram atribuídos os seguintes conceitos aos indicadores discriminados no quadro abaixo:

Curso	Livros da bibliografia básica	Livros da complementar	Periódicos especializados
Administração	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 2
Odontologia	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3

Assim, a despeito dos resultados favoráveis obtidos pelos cursos objeto da proposta institucional, mas em vista da insuficiente dedicação dos docentes aos cursos de Administração e de Odontologia, recomendo que sejam autorizados com 80 (oitenta) vagas totais anuais cada um, medida que visa, inclusive, a sanear a fragilidade registrada pela Comissão de Avaliação do curso de Odontologia ao justificar o conceito “2” atribuído ao indicador 1.1.4. “Número de vagas”: *o número de vagas proposto corresponde de forma insuficiente à dimensão do corpo docente e às condições de infra-estrutura (sic) da IES.*

Ademais, recomenda-se que a interessada adote, antes do início de funcionamento dos cursos, as providências cabíveis para que sejam ampliados os periódicos especializados do curso de Odontologia.

Finalmente, em função da disponibilidade de apenas 6 (seis) salas de aula, sendo 4 (quatro) salas para 50 (cinquenta) alunos e 2 salas para 25 (vinte e cinco) alunos, recomenda-se também à interessada a adoção de providências no sentido de ampliar esse número a partir do quinto semestre de funcionamento dos cursos, sob pena de inviabilizar o adequado funcionamento dos cursos pleiteados e dos que vierem a ser solicitados futuramente.

Face ao exposto, e após análise global da proposta de credenciamento institucional apresentada pela entidade interessada, este relator manifesta o entendimento de que a Faculdade de Ciências do Tocantins está em condições de receber o credenciamento para seu funcionamento.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências do Tocantins, a ser instalada na Rua D, nº 25, Quadra 11, Lote 10, bairro George Yunes, no Município de Araguaína, no Estado do Tocantins, a ser mantida pela Faculdade de Ciências do Tocantins Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Administração, bacharelado, e Odontologia, bacharelado, cada um com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do relator, com 2 (dois) votos contrários e 1 (uma) abstenção.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente